



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 028 .03.2022.

Em, 21 de março de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que altera referências salariais de categorias funcionais que especifica, do Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991, e dá outras providências.

A propositura em questão, Senhor Presidente, tem por finalidade readequar as categorias funcionais elencadas nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º, para a referência "H" dos Quadros constantes dos Anexos da Lei nº 2.775/91, para que os mesmos possam ser equiparados ao valor do salário mínimo.

Visa também o presente projeto de lei complementar fixar em R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), o padrão inicial de vencimentos e salários da referência "H", bem como alterar a carga horária da categoria funcional de Monitor Social para 200h00 mensal e a extinção dos empregos vagos da categoria funcional de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, integrantes do Anexo I da Lei nº 2.775/1991, passando os atuais empregos (GCM 3ª Classe) que se encontram ocupados a integrarem o Anexo VIII – Cargos e Empregos Públicos em Extinção, sendo extintos à medida de sua vacância.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 2022.

Altera referências salariais de categorias funcionais que especifica, do Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam alteradas as Referências das categorias funcionais integrantes do Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991, abaixo relacionadas, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA REFERÊNCIA
43	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	E	H
51	AUXILIAR DE GABINETE ODONTOLÓGICO	G	H
205	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	E	H
204	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	E	H
62	COLETOR DE LIXO	G	H
206	COZINHEIRO MERENDEIRO	E	H
84	ESCRITURÁRIO	G	H
203	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE	E	H
224	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	A	H
154	PORTEIRO	G	H
166	SALVA VIDAS	E	H
67	SEPULTADOR	G	H
207	SERVENTE DE PEDREIRO	E	H
141	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	G	H
182	TELEFONISTA	E	H

Art. 2º. A Referência da categoria funcional de INSPETOR DE ALUNOS integrante do Anexo VI (Área Educacional) da Lei nº 2775, de 16/07/1991, fica alterada na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA REFERÊNCIA
13	INSPETOR DE ALUNOS	E	H

Art. 3º. A Referência da categoria funcional de ATENDENTE DE SAÚDE integrante do Anexo (Quadro Especial) da Lei nº 2775, de 16/07/1991, criado pela Lei Complementar nº 245, de 16/05/2000, fica alterada na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA REFERÊNCIA
1	ATENDENTE DE SAÚDE	G	H

Art. 4º. A Referência da categoria funcional de ADMINISTRADOR DE CENTRO ESPORTIVO integrante do Anexo VIII (Em Extinção) da Lei nº 2775, de 16/07/1991, fica alterada na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA REFERÊNCIA
5	ADMINISTRADOR DE CENTRO ESPORTIVO	G	H



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Ficam extintas as Referências "A" e "G" do Anexo IV (Tabela de Vencimentos) da Lei nº 2775, de 16/07/1991.

Parágrafo único. O padrão inicial de vencimentos e salários da Referência "H" passa a ser de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze Reais).

Art. 6º. Os empregos da categoria funcional de MONITOR SOCIAL passam a ter jornada mensal de 200h00, mantidas todas as demais características funcionais.

Art. 7º. Ficam extintos os empregos vagos da categoria funcional de GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE, integrantes do Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991.

Parágrafo único. Os empregos da categoria funcional de GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE que se encontram ocupados passam a integrar o Anexo VIII – Cargos e Empregos Públicos em Extinção, da mesma Lei nº 2775/1991, extinguindo-se à medida de sua vacância.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º/03/2022, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO